

Novas praças e urbanização mudam a vida de moradores do loteamento Las Palmas



Muita gente que passa pela rodovia RJ-106 no sentido Tribobó, ao lado de onde vai funcionar o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, nem imagina que existe uma pequena comunidade na altura do quilômetro 22,5, o loteamento Las Palmas, e menos ainda como a vida dos moradores dali mudou nos últimos meses. O motivo foi uma ação de urbanização iniciada pela Prefeitura de Maricá em julho e que será oficialmente inaugurada nos próximos dias.

Além da pavimentação das quatro ruas do loteamento, foram construídas também duas áreas de lazer para os moradores, com um total de 3.612 metros quadrados onde foram instalados brinquedos para crianças, aparelhos de ginástica ao ar

livre e nove mesas para jogos (sendo uma para cadeirantes e, por isso com apenas três bancos), além de paisagismo, arborização, rampas de acessibilidade e iluminação com mais de 20 postes. O custo total foi de R\$ 344,5 mil.

Quem vive na localidade não esconde a satisfação por ver a área revitalizada. A mais antiga moradora se mudou para o Las Palmas há quase 20 anos depois de vender a casa que tinha no Recreio dos Bandeirantes, na Zona Oeste do Rio. “As ruas eram de chão e onde tem as praças hoje era um grande matagal, e isso incomodava. A gente sempre esperava pelas melhorias e elas chegaram, nosso bairro ficou muito bonito”, elogiou a dona de casa Zilda Rodrigues, de 67 anos.



A amiga Orquidéia de Lourdes Aguiar lembrou as dificuldades que já passou nos cinco anos em que vive no bairro. “Já tive de sair de canoa daqui, a água da chuva invadiu minha casa e sempre que chovia era um transtorno. Agora tudo melhorou e levo meu neto de sete meses para brincar na praça, que não existia antes”, frisou a também dona de casa de 69 anos.

Recém-chegado ao loteamento Las Palmas, o casal de aposentados Juarez Souza Silva, de 73 anos, e Luzia Agostinho Silva, de 64, mora no bairro há cerca de um ano vindo de Ricardo de Albuquerque (também na Zona Oeste carioca) e também aproveita as novas praças. “Antes era um horror aqui de tanto mato, mas quando colocaram os aparelhos aqui

fui a primeira a usar”, revelou Luzia, ao lado do marido. “Estamos sempre aqui, temos que aproveitar o que nos deram”, disse Juarez.

A nova praça também trouxe um reforço na iluminação para o bairro, o que também é motivo de comemoração. “Hoje me sinto mais segura com mais luz aqui, porque sempre chego tarde em casa e antes, com o mato e pouca luz, ficava perigoso”, contou a comerciante Buana de Oliveira Carvalho, de 30 anos, que há dez veio de Itaboraí, onde tem uma loja. “Meus filhos de 11 e 16 anos também gostaram, porque agora têm uma opção de lazer, ficou ótimo”, exaltou ela.

Texto: Sérgio Renato
Fotos: Elsson Campos

Limpeza de canais volta a evitar transbordamentos de cursos hídricos



O trabalho realizado pela equipe de limpeza de rios e canais de Maricá fez toda a diferença durante a forte chuva que caiu sobre a cidade na noite da última quarta-

-feira (06/02).

A precipitação que chegou a 55,38 milímetros não provocou nenhum transborda-

mento nos cursos hídricos da cidade que, mesmo com a elevação de seus níveis, tiveram boa fluência até as lagoas. Mesmo depois da chuva, o grupo vinculado à autarquia de Serviços de Obras de Maricá (SOMAR) permaneceu de prontidão até a melhora nas condições do tempo.

Com a autorização do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), responsável pela gestão dos rios e lagoas do Estado, a equipe de limpeza iniciou sua atividade há quase dois anos, depois do alagamento causado por um temporal acima da média ocorrida no dia 29 de fevereiro de 2016.

Na ocasião, vários pontos da cidade ficaram alagados e alguns moradores tiveram de deixar suas casas. O local onde houve mais prejuízos foi o Residencial Carlos Marighella, condomínio do programa federal ‘Minha Casa, Minha Vida’ em Itaipuaçu. Atualmente, o grupo realiza ações de

limpeza que vão de 3 a 5 quilômetros de cursos d’água mensalmente.

De acordo com o engenheiro Jorge Heleno da Silva, responsável pela equipe, é sempre feito um mapeamento das áreas que mais precisam de limpeza através do monitoramento e também por solicitação de moradores do entorno desses cursos hídricos.

“Quando nos solicitam uma limpeza, fazemos uma análise prévia de possíveis áreas de risco para podermos atender. A prioridade são os rios de maior volume da cidade, que recebem o que cai em seus afluentes, mas quando é preciso vamos também a esses afluentes e removemos a sujeira até as cabeceiras”, explicou Jorge Heleno. Os telefones para solicitação de limpeza são 3731-4912 e 2637-1581.

Texto: Sérgio Renato
Fotos: Clarildo Menezes

Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
ATOS CONJUNTOS	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	12
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	19
SECRETARIA PARTICIPAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DIREITOS	19
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	19
SECRETARIA DE SAÚDE	20
SECRETARIA DE TRANSPORTE	20
SECRETARIA DE URBANISMO	21
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	21
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	21
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ	21
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	22
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	23
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR	23
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM	23

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 281 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
REVOGA O DECRETO Nº 262, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 262, de 20 de dezembro de 2018.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ-RJ, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 283, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.
REGULAMENTA A LEI N.º 2.841/18, QUE INSTITUIU O PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei n.º 2.841/18; CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO GESTOR

Art. 1º O Programa Passaporte Universitário será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao conselho Gestor atuar como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento do Programa Passaporte Universitário.
Art. 2º O Conselho Gestor compor-se-á de 13 (treze) membros com a seguinte representação:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 03 (três) representantes da Secretaria de Educação;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV – 03 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior;
- V – 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- VI – 01 (um) representante Estudantil da União Maricaense dos Estudantes - UMES;
- VII – 01 (um) beneficiário do programa.

§ 1º Tendo em vista a extinção da Secretaria Geral e de Governo por meio da lei nº 309 de 31 de dezembro de 2018, passa o Conselho a ser constituído por 12 membros, mantendo-se assim a necessária paridade.

§ 2º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão escolhidos por eleição entre os membros.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Gestão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º O exercício do mandato de membro do Conselho de Gestão será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 5º O disposto no §3º não impede que os membros do Conselho Gestor ou seus representantes, quando, por deliberação do Conselho ou a convite do Prefeito, se deslocarem em missão de serviço, tenham ressarcimento das despesas.

§ 6º Na composição inicial do Conselho Gestor, será desconsiderada a representação de 1 (um) beneficiário do programa, até que seja possível a nomeação de 1 (um), após a concessão das bolsas. A escolha do referido membro se dará por sorteio, após abertura de prazo para que todos os interessados se inscrevam.

§ 7º O beneficiário para se inscrever como candidato a ocupar uma das vagas do Conselho Gestor deve atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter maioridade civil;
- II – Estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais.
- § 8º O representante da Sociedade Civil e seu suplente serão escolhidos em assembleia instalada para este fim a ser realizada com a presença das organizações e entidades não governamentais, comprovadamente sem fins lucrativos, com atuação no município de Maricá.
- § 9º Os membros mencionados nos incisos I, II e III e seus suplentes deverão, preferencialmente, ter ensino superior completo e com formação na área de educação.

§ 10. Os representantes das Instituições de Ensino Superior e seus suplentes serão escolhidos em assembleia instalada para este fim a ser realizada com a presença das instituições devidamente credenciadas.

- Art. 3º Compete ao Conselho Gestor:
- I – promover estudos e planejar medidas e estratégias visando a consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades do Programa;
 - II – sugerir diretrizes para promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao estudo continuado;
 - III – apresentar ao Poder Público Municipal os programas de atividades aprovados como sugestão à política de desenvolvimento do polo municipal e melhoria das condições do ensino técnico, de graduação e pós-graduação;
 - IV – determinar quais são os imóveis subocupados no local e, redefi-

nir uma melhor distribuição visando a otimização dos lotes ocupados; V – vistoriar, in loco, as obras destinadas ao desenvolvimento do Programa;

VI – opinar, previamente, sobre a cessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções às Instituições de Ensino nos termos desta Lei; VII – manter intercâmbio com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do Programa;

VIII – sugerir ao Poder Público Municipal a realização de convênios ajustes ou acordos com estados estrangeiros, entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando a integração de programas a serem por estas desenvolvidas no município, mormente no polo universitário; IX – assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados com a implantação do Polo Universitário, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências manifestando-se por escrito sempre que solicitado;

X – acompanhar a utilização dos recursos, instalações e bens disponibilizados;

XI – realizar, a qualquer tempo, auditoria nas Instituições de Ensino participantes do Programa, com a finalidade de verificar, para fins de manutenção ou cancelamento dos benefícios fiscais, o exato cumprimento dos termos e condições estabelecidos nesta Lei e demais condições legais pertinentes;

XII – elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- d) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- e) direitos e deveres dos membros;
- f) trâmites e hipóteses para substituição do membro e perda de mandato;
- g) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- h) casos de substituição por impedimento ou vacância do membro titular;
- i) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 4º O Conselho Gestor se reunirá, mensalmente para tratar dos assuntos de competência deste Conselho, podendo ainda se reunir de forma extraordinária se houver necessidade.

CAPÍTULO II DAS BOLSAS

Art. 5º O Programa PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO cumprirá seus objetivos sócio educacionais, nos termos seguintes:

I – concessão de bolsa de estudo:

- a) Bolsa Universitária Social;
- b) Bolsa Universitária de Excelência;
- c) Bolsa de Pós-graduação.

§ 1º A concessão de bolsas de estudos acontecerá mediante lançamento de Edital próprio, com concursos de seleção e critérios de elegibilidade para o programa.

§ 2º O Programa Bolsa Universitária Social tem por finalidade oferecer bolsas de estudo aos alunos comprovadamente sem condições de custear sua formação, em matrícula inicial ou matriculados em cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior, com ou sem fins lucrativos, devidamente autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 3º A Bolsa Universitária de Excelência é uma das modalidades de ingresso nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior participantes do Programa Passaporte Universitário, por meio de bolsa de estudos integral.

O Programa de Estímulo à Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu consiste no custeio total de despesas efetuadas com cursos de pós-graduação a nível de especialização, mestrado e doutorado junto a entidades oficiais de ensino superior no Brasil e no exterior, desde que o curso seja Reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 4º É vedada a participação simultânea do mesmo candidato em mais de um programa de Bolsas de Estudos previsto em Lei.

§ 5º As vagas destinadas as Bolsas Universitárias de Excelência serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 60% por cento das bolsas ofertadas por edital de chamamento para candidatos que tenham cursado todo o ensino médio em Rede Pública, com nota de ENEM superior a 450 pontos;
 - II – 40% por cento das bolsas ofertadas por edital de chamamento para todos os candidatos, com nota de ENEM superior a 450 pontos. O programa concederá 100 (cem) bolsas integrais e 100 (cem) parciais no primeiro ano, ficando limitado ao total de 350 (trezentas e cinquenta) bolsas concomitantes, sob as seguintes condições:
 - I – 200 (duzentas) bolsas de pós-graduação a nível de especialização;
 - II – 100 (cem) bolsas de pós-graduação a nível de mestrado;
 - III – 50 (cinquenta) bolsas pós-graduação a nível de doutorado.
- Art. 6º Será estimulada a participação de candidatos com algum tipo de deficiência, observadas as condições de acessibilidade e participa-

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguauçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ção plena no ambiente educacional.

Art. 7º O beneficiário do programa tem por deveres:

I – frequentar o curso;

II – encaminhar grade de horários das disciplinas cursadas semestralmente;

III – apresentar o desempenho acadêmico e a assiduidade das disciplinas cursadas semestralmente;

IV – apresentar em meio eletrônico e impresso cópia do trabalho de conclusão do curso, num prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da conclusão do curso ou, quando exigido, da data de aprovação do projeto de monografia, dissertação ou tese;

V – concluir o curso com aproveitamento, no prazo regular do curso, ressalvados casos de notória excepcionalidade.

Art. 8º Em havendo necessidade de trancamento de matrícula, o beneficiário deverá comunicar previamente o Poder Público Municipal. Nesse caso, o aluno fica excluído da cessão do benefício até a retomada de seus estudos.

Parágrafo Único. O trancamento da Matrícula não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 9º A seleção dos candidatos inscritos ao benefício será por meio de processo seletivo regido por Edital, que conterà:

I – O número de vagas ofertado por cada categoria de Bolsa de horários das disciplinas cursadas semestralmente;

II – Condições para inscrição e requisitos necessários para se candidatar ao benefício, conforme estabelecido na Lei n.º 2.841/18;

III – A Classificação para a Bolsa Social observará o critério da menor para a maior renda e o desempate obedecerá ao disposto na Lei n.º 2.841/18;

IV – A Classificação para a Bolsa por Excelência de Pós-Graduação, bom como os casos de desempate obedecerão ao disposto na Lei n.º 2.841/18

§ 1º Após aplicado o critério de desempate estabelecido na Lei citada, permanecendo o empate, para a disputa pelas vagas das Bolsas por Excelência observar-se-á:

I – O maior número de pontos na Prova de Redação;

II – Ter cursado todo ensino médio em instituição pública.

§ 2º Após aplicado o critério de desempate estabelecido na Lei citada, permanecendo o empate, para a disputa pelas vagas das Bolsas Sociais observar-se-á:

I – Ter cursado todo o Ensino Médio em Escola Pública;

II – Ter concluído o Ensino Médio em Escola Pública;

III – O candidato de mais idade até o término das inscrições.

§ 4º Após aplicado o critério de desempate estabelecido na Lei citada, permanecendo o empate, para a disputa pelas vagas das Bolsas de Pós-Graduação observar-se-á:

I – Menor renda familiar mensal;

II – Mais tempo de conclusão dos cursos de graduação, especialização ou mestrado;

III – O candidato de mais idade até o término das inscrições;

§ 5º Anualmente, o Poder Público Municipal emitirá, por meio de Resolução, a relação dos cursos de interesse do município.

Art. 10. O candidato que já estiver matriculado em instituição de ensino superior que não estiver credenciada ao programa e o mesmo aderir ao benefício de Concessão de bolsa universitária, deverá solicitar transferência para Universidades credenciadas que tenham o mesmo curso, devendo cursar pelo menos 30% (Trinta por cento) da duração mínima do curso na nova Instituição credenciada.

Art. 11. Os tetos para aos valores mensais que custearão as mensalidades dos cursos vinculados as Bolsas Universitárias Social e de Excelência serão estipulados de acordo com o anexo I deste Decreto.

§ 1º Os valores das mensalidades serão firmados no Termo de Compromisso;

§ 2º Caso o valor da mensalidade ultrapasse o teto estipulado em Edital, o estudante beneficiado pelo Programa Passaporte Universitário deverá arcar com os valores que ultrapassam os valores firmados no termo de adesão para continuar no Programa.

Art. 12. Para atender os pressupostos do artigo 7º da Lei 2841/19, quanto a manutenção ou renovação da bolsa, será feito recadastramento semestral obrigatório.

Art. 13. No caso de Bolsa Universitária de Excelência a Secretaria de Educação de Maricá determinará o ano do Enem que será considerado, podendo se tomar como critério de classificação para esta modalidade de bolsa, até as três últimas edições anteriores ao lançamento dos editais.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 14. O credenciamento das Instituições Educacionais será precedido de Chamamento Público, que compreenderá as fases de habilitação, a iniciar-se com a publicação do Instrumento Convocatório nele constando as normas relativas as condições de participação dos interessados e as exigências para a habilitação. Ficando o referido credenciamento aberto durante todo o ano.

Art. 15. São condições imprescindíveis para a Instituição de Ensino Superior solicitar adesão ao Passaporte Universitário as normas estabelecidas na Lei n.º 2.841/18.

Art. 16. O montante dos recursos, administrados pela Secretaria de Educação, a ser repassado às entidades de Ensino Superior de que trata o caput, corresponderá ao número de matrículas confirmadas em sistema eletrônico de informação mantida pelo Conselho Gestor,

observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas. Bem como aos valores pré-aprovados por cursos, conforme Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 17. A Bolsa de estudo, em qualquer modalidade, será cancelada automaticamente, com o desligamento do aluno do Programa, nos seguintes casos:

I – reprovar em 02 (duas) ou mais disciplinas no período letivo, por desempenho acadêmico ou assiduidade;

II – por abandono, desistência do curso ou trancamento de matrícula, salvo, nesta última hipótese, os casos motivados por doença, comprovada por meio de atestado ou laudo médico oficiais, que impeça o bolsista de concluir o semestre que esteja cursando ou em vias de iniciar a cursar;

III – transferir para outra Instituição de Ensino que não atenda aos requisitos desta Lei;

IV – realizar transferência por mais de 02 (duas) vezes;

V – apresentar documentação falsa ou praticar fraude na prestação das informações visando à cessão ou à manutenção da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado;

VI – descumprir do termo de compromisso de estágio, referente à bolsa universitária.

§ 1º A Instituição de Ensino deverá comunicar ao Poder Público Municipal qualquer das ocorrências previstas no caput deste artigo, sob pena de perda do direito ao crédito relativo às bolsas de estudo concedidas ou mantidas indevidamente, além das sanções cabíveis.

§ 2º Constada a falsidade nas informações apresentadas, caberá ao Município utilizar de todos os meios para aferição do período da incidência do ato ilícito, com o fito de requerer e restituir, pelos meios hábeis a restituição, os valores pagos indevidamente pelo erário público.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As despesas decorrentes deste Programa serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo o Poder Executivo Municipal, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao fomento do Programa Passaporte Universitários não poderão ser vinculados às despesas diferentes de sua finalidade.

Art. 19. O Edital de Credenciamento das Instituições e do Processo Seletivo para os Beneficiários das Bolsas será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº. 284, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA O DECRETO 196, DE 07 DE AGOSTO DE 2018; ALTERA A EMENTA, ALTERA E INSERE O § 1º AO ART. 1º, DO DECRETO 049, DE 02 DE MAIO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE E SANEAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO GOVERNO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES E ATUAÇÃO COM VISTAS A CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2017.”.

CONSIDERANDO que os trabalhos para elaboração de pareceres conclusivos em todos os processos administrativos originados no âmbito da Consultoria Especializada, com objetivo de dar continuidade aos atos administrativos saneadores ou transitórios, demandam tempo de pesquisa, análise orientada com leitura dinâmica e criteriosa de todos os processos em curso;

CONSIDERANDO que a Comissão ora instituída será composta por servidores municipais da administração Direta, Indireta e Autarquias, que se dedicarão em tempo extraordinário para consecução dos objetivos estabelecidos neste Decreto, implicando em complexidade e desgaste com a realização de várias reuniões de discussão e dissertações técnicas e ações administrativas de caráter contínuo que possibilitem segurança na continuidade da administração pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Altera a Ementa do Decreto nº 49, de 02 de maio de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE E SANEAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO GOVERNO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES E ATUAÇÃO COM VISTAS A CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2019.”.

Art. 2º Altera o art. Decreto nº 49, de 02 de maio de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica criada no âmbito da Consultoria Especializada, a COMISSÃO PARA ANÁLISE E SANEAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS para analisar e sanear quando couber, todos os processos administrativos no âmbito da Administração Direta, Indireta e Autar-

quias. Órgão colegiado de caráter administrativo e participativo em questões relacionadas à elaboração do modelo de fluxo processual oficial de todos os processos administrativos, após realizar e concluir a análise substanciada requerida para continuidade da Administração Pública na esfera da gestão eficaz da Prefeitura Municipal de Maricá. § 1º A qualquer tempo, qualquer membro poderá ser substituído a critério do Consultor Jurídico da Consultoria Especializada e pelo Presidente da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 08 de fevereiro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

ATOS CONJUNTOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 39 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Incluir servidores para compor a Comissão Permanente de Atos Normativos, referentes às áreas de licitação, contratos, material e patrimônio no Município de Maricá e dá providências.

Os SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir os servidores abaixo relacionados para ocupar a função de membros da Comissão Permanente de Atos Normativos, referentes às áreas de licitação, contratos, material e patrimônio no Município de Maricá:

Paula Teles de Aquino - Matrícula nº 109.526.

Phelippe Vieira de Miranda - Matrícula nº 106.842

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração

JOÃO MAURICIO DE FREITAS

Secretário de Relações Institucionais

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 40, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA ALTERAÇÃO/INCLUSÃO de membro na Comissão Responsável pelo Levantamento de bens móveis e imóveis do Município e dá outras providências.

Os SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora SIMONE CARDIM, Mat. 106.083, da função como membro da Comissão Responsável pelo Levantamento de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 2º Designar a servidora LAIZ PERES SOLIS MOREIRA, Mat. 108.131, para exercer função como membro da Comissão Responsável pelo Levantamento de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração

JOÃO MAURICIO DE FREITAS

Secretário de Relações Institucionais

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 04/2019

Processo Administrativo Nº 4229/2018

Validade: 27/01/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcia da Silva Ferreira portador (a) do R.G nº 10197142-2 e inscrito (a) no CPF sob nº 031.349.697-85, e a empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, situada na Avenida São Miguel, nº 111, Quadra 130/04, Santo Expedito, Itaboraí, RJ, CEP24.812-496, CNPJ: 07.579.347/0001-80 neste ato representada por sua representante legal Moisés Ribeiro Silvério, portador do RG nº 08.719.871-9 e inscrito no CPF sob nº 015.827.647-78 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei

Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1326 HOMOLOGADA às fls. 1442 ambas do processo administrativo nº 4229/2018, referente ao Pregão Presencial nº 87/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Itens	Unidade	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	Unidade	50	Rede de Futebol, 7,32 x 2,40 mts. -Fio de seda de 4 mm com UV . -Malha de 10,0 cm. . De ótima qualidade e durabilidade.	PANGUE	R\$ 176,00	R\$ 8.800,00
07	Unidade	60	Saco, material em nylon para transportar material esportivo (capacidade de 8 a 10 bolas)	PANGUE	R\$ 13,95	R\$ 837,00
13	Unidade	170	Troféu com 44 a 50 cm de altura com placa arredondada de metal na cor dourado metálico, na parte superior consta um ramo com leito liso em metalização dourada para inserção de adesivo. Base de polímero em metalização dourada e plaqueta para gravação. Estatueta intercambiável	VITORIA	R\$ 77,99	R\$ 13.258,30
Valor Total						R\$ 22.895,30

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de rea-

dequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:
- Secretaria de Esporte e Lazer.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de

sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 28 de janeiro de 2018.

Marcia da Silva Ferreira

Secretária Interina de Administração

Moisés Ribeiro Silvério

GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 06/2019

Processo Administrativo Nº 4229/2018

Validade: 27/01/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcia da Silva Ferreira portador (a) do R.G. nº 10197142-2 e inscrito (a) no CPF sob nº 031.349.697-85, e a empresa LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP, situada na Rua Acácio Campo, nº 214, Galo Branco, São Gonçalo, RJ, CEP 24.422-530, CNPJ: 10.830.033/0001-12 neste ato representada por sua representante legal Martim Jose da Rosa Filho, portador do RG nº 04.948.925-5 e inscrito no CPF sob nº 620.501.687-72 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1326 HOMOLOGADA às fls. 1444 ambas do processo administrativo nº 4229/2018, referente ao Pregão Presencial nº 87/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Itens	Unidade	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	Unidade	50	Rede de futsal, confeccionada com polietileno. - espessura de 2,5mm - malha de 5cm, Fio de seda de 4 mm com UV	GISMAR REDES	R\$ 97,30	R\$ 4.865,00
Valor Total						R\$ 4.865,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de

normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as

demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Esporte e Lazer.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 28 de janeiro de 2018.

Marcia da Silva Ferreira

Secretária Interina de Administração

Martim Jose da Rosa Filho

LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 08/2019

Processo Administrativo Nº 4229/2018

Validade: 27/01/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ES-PORTIVOS

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezo- nove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcia da Silva Fer- reira portador (a) do R.G nº 10197142-2 e inscrito (a) no CPF sob nº 031.349.697-85, e a empresa VICTER COMERCIAL LTDA ME, situa- da na Rodovia Amaral Peixoto, nº 50, Km 25, loja 06, Ponta Grossa Maricá, RJ, CEP: 24.900-000, CNPJ: 02.923.493/0001-67, neste ato representado por seu representante legal Alcimar da Costa Motta, por- tador da carteira de identidade nº 08.522.179-4 e inscrito no CPF sob nº 012.896.237-24 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1326 HOMOLOGADA às fls. 1446 ambas do processo administrativo nº 4229/2018, referente ao Pregão Presencial nº 87/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Itens	Unidade	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
08	Unidade	100	Bomba para encher bola Double Action, SAC em policarbonato, agulha em liga de 126 zinco que contem tampa em borracha	STADIUM	R\$ 14,93	R\$ 1.493,00
09	Unidade	50	Apito fox 40	FOX	R\$ 9,95	R\$ 497,50
10	Unidade	20	Troféu com altura de 150 a 170 cm, base octogonal com 26,5 a 30 cm de largura em polímero na cor preta, um estágio com base de madeira, taça em polímero metalizada na cor vermelho acetinado com 43 a 50 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças em polímero metalizado na cor dourada. Quatro colunas composta por componentes em polímero metalizado na cor dourada e cones em polímero metalizados na cor verde acetinado. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e quatro águias fixas no estágio em base de madeira. Estatueta intercambiável. Plaqueta para gravação	PENAL	R\$ 198,01	R\$ 3.960,20
11	Unidade	20	Troféu com altura de 120 a 140 cm, base octogonal com 26,5 a 30 cm de largura em polímero na cor preta, um estágio com base de madeira, taça em polímero metalizada na cor vermelho acetinado com 43 a 50 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças em polímero metalizado na cor dourada. Quatro colunas composta por componentes em polímero metalizado na cor dourada e cones em polímero metalizados na cor verde acetinado. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e quatro águias fixas no estágio em base de madeira. Estatueta intercambiável. Plaqueta para gravação	PENAL	R\$ 178,11	R\$ 3.562,20
12	Unidade	20	Troféu com altura de 80 a 100 cm, base octogonal com 26,5 a 30 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada, um estágio com base de madeira, taça em polímero metalizada na cor verde acetinado com 43 a 50 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças em polímero metalizado na cor dourada. Quatro colunas composta por componentes em polímero metalizados na cor dourada e pirâmides em polímero metalizadas na cor verde acetinado. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) sobre uma pirâmide em polímero metalizada na cor verde acetinado fixa na base e quatro águias fixas no estágio em base de madeira. Estatueta intercambiável. Plaqueta para gravação.	PENAL	R\$ 188,06	R\$ 3.761,20
14	Unidade	10.500	Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, com um ramo de folhas de louro do lado esquerdo, com o tamanho de 100mm de diâmetro e centro liso de 60mm de diâmetro, para colocação de adesivo. Possui espessura máxima de 3,2 mm. Peso aproximado de 97 gramas. Suporte para fita de até 27mm de largura. Ou Acompanhada de fita de Cetim, nas cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde. acompanhada com fita de Gorgurão, nas cores; (Vermelho + Branco + Azul), (Amarelo + Branco + Verde) e Azul. Ambos modelos de fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento.	PENAL	R\$ 3,08	R\$ 32.340,00
26	Unidade	20	ARCO COM PESO COM 06 UNIDADES Medidas - 10 a 15cm x 1 a1,5cm (cada unidade). Material - Polietileno	AQUÁTICA SLADE	R\$ 65,67	R\$ 1.313,40
28	Unidade	200	TUBO PARA PISCINA (MACARRÃO) Material: Espuma de células fechadas obtida a partir da expansão de polietileno de baixa densidade (PEBD) Flutuabilidade (peso máx. Suportado): 85 kg Densidade: Kg/30m³ Dimensões Aproximadas (E x C): 65 mm x 1,65 cm Peso Aproximado: 110 g	WCAN	R\$ 3,97	R\$ 794,00
Valor Total						R\$ 47.721,50

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias

úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista na subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos,

anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da

ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Esporte e Lazer.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 28 de janeiro de 2018.

Marcia da Silva Ferreira
Secretária Interina de Administração
Alcimar da Costa Motta
VICTER COMERCIAL LTDA ME
TESTEMUNHAS:

NOME: _____
R.G. nº: _____
NOME: _____
R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 09/2019

Processo Administrativo Nº 4229/2018

Validade: 27/01/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcia da Silva Ferreira portador (a) do R.G nº 10197142-2 e inscrito (a) no CPF sob nº 031.349.697-85, e a empresa DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA ME, situada na Rua Áurea Lima, nº 25 – Parte, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.030-150, CNPJ: 03.562.853/0001-05, neste ato representado por seu representante legal Rosimeire Lima Guedes, portadora da carteira de identidade nº 09.158.614-9 IFP/RJ, e inscrita no CPF sob nº 015.872.107-11 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1326 HOMOLOGADA às fls. 1446 ambas do processo administrativo nº 4229/2018, referente ao Pregão Presencial nº 87/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Itens	Unidade	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
21	Unidade	50	COLETE DEEP RUNNER EVA ATÉ 80 KG em borracha EVA de baixa densidade, proporciona fluidez e tem diversas aplicações para os exercícios praticados em piscina.	AQUÁTICA SLADE	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00
22	Unidade	50	COLETE DEEP RUNNER EVA ATÉ 120 KG em borracha EVA de baixa densidade, proporciona fluidez e tem diversas aplicações para os exercícios praticados em piscina.	AQUÁTICA SLADE	R\$ 45,74	R\$ 2.287,00
24	Unidade	100	BASTÃO PARA HIDROGINÁSTICA MATERIAL EMBORRACHADO, DE 090 A 100 CM	AQUÁTICA SLADE	R\$ 45,74	R\$ 2.240,00
25	Unidade	20	JOGO DE PINOS COM 06 PINOS um brinquedo educativo com a finalidade de ensinar as crianças através de brincadeiras, de 15 a 20 cm de comprimento, material emborrachado	AQUÁTICA SLADE	R\$ 22,40	R\$ 850,00
27	Unidade	50	POLIBÓIA Modelo anatômico Confeccionada em EVA recortado e lixado Dimensões de tamanho: Altura 9 A 10,5cm / Comprimento 20 a 25,5cm / Largura 10 a 10,5cm	AQUÁTICA SLADE	R\$ 42,50	R\$ 735,00
Valor Total						R\$ 8.337,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes se-

quintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Esporte e Lazer.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através do processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuais assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 28 de janeiro de 2018.

Marcia da Silva Ferreira
Secretária Interina de Administração

Rosimeire Lima Guedes
DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 10/2019

Processo Administrativo Nº 15755/2018

Validade: 29/01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4

Ao trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcia da Silva Ferreira portador (a) do R.G nº 10197142-2 e inscrito (a) no CPF sob nº 031.349.697-85, e a empresa SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA -EPP, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 181, Loja B, Centro – Niterói – RJ CEP: 24030-060, CNPJ: 18.589.619/0001-49, neste ato representada por sua representante legal Valtter Marques Filho, portadora do RG nº 08.177.567-8 e inscrita no CPF sob nº 003.189.677-40 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 353 a 356 HOMOLOGADA às fls. 371 ambas do processo administrativo nº 15755/2018, referente ao Pregão Presencial nº 121/2018. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Resma de Papel A4, tipo de papel sulfite, gramatura 75g/m², formato A4 (210x297 mm), certificação Cerflor	RM	12.132	CHAMEX	R\$ 17,66	R\$ 214.251,12
TOTAL						R\$ 214.251,12

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazerimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medi-

das cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da

ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medi-

da que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas 10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 30 de janeiro de 2019.

Marcia da Silva Ferreira
Secretária Interina de Administração

Valter Marques Filho
SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018

Processo Administrativo n.º 3321/2019.

Requerente: DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO ME EPP.

Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018

Processo Administrativo n.º 3145/2019.

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Processo Administrativo n.º 1054/2019.

Requerente: NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Processo Administrativo n.º 2860/2019.

Requerente: ANGEL'S SERVICOS TECNICOS EIRELI

Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

Processo Administrativo n.º 2886/2019.

Requerente: OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO

Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019 - REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo nº 20142/2018

A Pregoeira da CPL, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado, objeto Registro de Preços para Prestação de serviços técnicos especializados, presenciais e não presenciais de desenvolvimento, manutenção e testes de software com data marcada para o dia 20/02/2019 às 10h, fica remarcada para o dia 25/02/2019, às 10h, devendo as empresas que já retiraram o Edital fazê-lo novamente, devido alteração do edital. Os interessados em retirar o Edital

poderão fazê-lo através do site www.marica.rj.gov.br, pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 08h às 16:30h. Informações pelos endereços supracitados ou pelos Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2018

Processo Administrativo: 6341/2018

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada está SUSPENSA SINE DIE devido mudança de competência para Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 39/2018

Processo Administrativo: 21278/2018

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada está SUSPENSA SINE DIE devido mudança de competência para Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2018

Processo Administrativo: 21012/2018

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada está SUSPENSA SINE DIE devido mudança de competência para Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018

Processo Administrativo: 18001/2018

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado está SUSPENSO SINE DIE devido mudança de competência para Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018

Processo Administrativo: 19014/2018

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado está SUSPENSO SINE DIE devido mudança de competência para Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 SMS

Processo Administrativo n.º 22242/2018

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Fornecimento de

medicamentos, materiais médico-hospitalares e alimentos especiais, de acordo com as determinações judiciais. Data: 21/02/2019 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018 – SRP
Processo Administrativo n.º 15422/2018

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Fornecimento de Combustíveis, que ocorreu no dia 07/02/2019 às 10h, restou DESERTA. Desta forma fica marcada nova sessão para o dia 21/02/2019 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2018
Processo Administrativo n.º 23254/2018 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

A Pregoeira do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, convoca as empresas colocadas em terceiro lugar, para apresentação das amostras do Pregão Presencial 98/2018. Fica aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data desta publicação, para apresentação das amostras, conforme item 11.1.4 do Edital.

O resultado é o que segue:

Empresa PNX COMERCIAL LTDA

Deverá apresentar amostra para o item: 11.

Empresa FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Deverá apresentar amostra para o item: 57.

Empresa WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Deverá apresentar amostra para o item: 05.

Empresa ADVANCED LAGOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Deverá apresentar amostra para os itens: 28.2,30.2, 31.2, 32.2, 33.1, 34.2, 35.2.

Empresa VICTER COMERCIAL LTDA-EPP

Deverá apresentar amostra para o item 33.2.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 045

PROCESSO Nº: 0023466/2017

PARTES: PMM/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SR (A) MATILDE SLIACHTICAS MONTEIRO

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI Nº: 2.784 de 14/12/2017, publicada no JOM de 20/12/2017.

CARGO: Psicóloga PRAZO: 12 (doze) meses.

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Maricá, 01 de fevereiro de 2019.

Jorge Luiz Cordeiro da Costa – Castor

Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 187

PROCESSO Nº: 0009396/2017

PARTES: PMM/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SR (A) FABIANA ALVES DA SILVA

OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.

LEI Nº: 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: PSICÓLOGA PRAZO: 12 (doze) meses.

SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil).

Maricá, 01 de Fevereiro de 2019.

Jorge Luiz Cordeiro da Costa – Castor

Secretário de Assistência Social

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E MATILDE SLIACHTICAS

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 021/2017, de 02/10/2017, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação da profissional de Psicologia para atuar junto à Secretaria de Assistência Social.

Lei Nº 2.750 de 17/08/2017, publicada no JOM de 23/08/2017.

CARGO: COORDENADORA DE PROGRAMAS PRAZO: 12 meses SALÁRIO MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

LEGALIDADE: O presente distrato foi elaborado com base no pedido formal e por escrito do distratante protocolado junto à Secretaria de Assistência Social, firmado de forma amigável e em comum acordo entre as partes e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, que entenderam por bem, doravante encerrá-lo. Maricá, 31 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA- Castor

Mat. 106004

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

SUBSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 160/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 27879/2017, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 160 DE 23 FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato Nº 160/2018, o qual tem como objeto a locação do imóvel sede da Secretaria de Economia Solidária, resolve: Art. 1º: SUBSTITUIR os servidores NATHAN MELO COSTA, matrícula 108.758, NILSON VIEIRA CALDEIRA matrícula 106.841 e SORAYA CELI DOS SANTOS DE ARAÚJO SILVA matrícula 7898, pelos servidores MÔNICA COUTINHO PINHEIRO DIAS, matrícula 106.483, MARCELLO DE OLIVEIRA VIANA, matrícula 106.396, RODRIGO DE MOURA MACHADO matrícula 106.768 e CAMILA DOS SANTOS, matrícula 106.439.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

MÔNICA COUTINHO PINHEIRO DIAS, matrícula 106.483.

MARCELLO DE OLIVEIRA VIANA, matrícula 106.396.

RODRIGO DE MOURA MACHADO, matrícula 106.768.

CAMILA DOS SANTOS, matrícula 106.439 – suplente.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2018.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 07 de fevereiro de 2019.

DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA

Matrícula: 108.658

Secretário de Economia Solidária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 06 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 76/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1965/2014.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO DO CONTRATO Nº 76/2014, DO PROCESSO Nº. 1965/2014, PARA QUE PASSAMA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

1) O PREÂMBULO DO CONTRATO Nº 76/2014, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

“O MUNICÍPIO DE MARICÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CUJA PREFEITURA TEM SEDE NA RUA ÁLVARES DE CASTRO, N.º 346, CENTRO, MARICÁ, CNPJ/MF N.º 29.131.075/0001-93, DORAVANTE DENOMINADO MUNICÍPIO REPRESENTADO NESTE ATO PELA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MARTA DE MELLO QUINAN, BRASILEIRA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 05966494-6, INSCRITA NO CPF DE Nº 020788697-8 E A EMPRESA DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 05.951.758/0001-29, SITUADA NA AVENIDA PERNAMBUCANA, N.º 1260, VILA ROSALI – SÃO JOÃO DE MARITI/RJ, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA NESTE ATO POR ALEXANDRE DA SILVA NUNES, PORTADOR DE CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 95.719 EXPEDIDA PELA OAB E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 073.778.907-70, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1965/2014, ESPECIALMENTE COM BASE NO DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2014, APLICANDO-SE A ESTE CONTRATO AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, A LEGISLAÇÃO FEDERAL 10.520/2002, DECRETO 047/2013, O DECRETO 135/2013 E SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.”

LEIA-SE:

“O MUNICÍPIO DE MARICÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CUJA PREFEITURA TEM SEDE NA RUA ÁLVARES DE CASTRO, N.º 346, CENTRO, MARICÁ, CNPJ/MF N.º 29.131.075/0001-93, DORAVANTE DENOMINADO MUNICÍPIO, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ADRIANA LUÍZA DA COSTA, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 067688317 E INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 759.808.007-00 E A PESSOA JURÍDICA SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.951.758/0001-29, SITUADA NA AVENIDA PERNAMBUCANA, N.º 1.260 – VILA ROSALI – SÃO JOÃO DE MERITI, RIO DE JANEIRO – CEP: 25.510-430, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA POR PAULO CESAR RIBEIRO ALVES, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 062472/0-4 CRC-RJ E INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 583.792.317-91, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1965/2014, ESPECIALMENTE COM BASE NO DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2014, APLICANDO-SE A ESTE CONTRATO AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES, O DECRETO MUNICIPAL Nº. 158/2018, OBSERVANDO AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.”

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 76/2014, DO PROCESSO Nº. 1965/2014. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MU-

NICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2018.

MARICÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2019 - PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO .

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS À GRADUAÇÃO DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO, COM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.841/18.

O Prefeito de Maricá e a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, norteadas em seus princípios constitucionais basilares e, sendo relevante o comprometimento deste Governo com a lisura, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade e a transparência de seus atos, declaram aberto o Processo Seletivo para a concessão de Bolsas de Estudo do Programa Passaporte Universitário, com recursos públicos municipais, instituído pela Lei Municipal nº. 2.841/18, conforme segue abaixo:

O exemplar deste edital estará disponível no Jornal Oficial de Maricá – JOM – (<https://www.marica.rj.gov.br/jom/>), no portal da Prefeitura Municipal de Maricá – (<https://www.marica.rj.gov.br/>) e no portal do Programa Passaporte Universitário – (<https://www.passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br>).

1. DO OBJETO

1.1 O Programa PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO, destinar-se-á a contemplar os estudantes como forma de investimento na qualificação e formação acadêmico-profissional, através da concessão de bolsas de estudos para universidades conveniadas através do Chamamento Público nº 01/2019 oriundo da Secretaria de Educação, sendo o quantitativo no primeiro semestre do Programa (01/2019), de 1000 (um mil) Bolsas de estudo, para expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação, bem como promover a geração de pesquisa e inovação voltadas às demandas locais e regionais.

2. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS OFERTADAS

2.1 O Programa Social concederá 1.000 (um mil) Bolsas de Estudos, em sua totalidade, no primeiro semestre de 2019, estando estas divididas em duas categorias: Bolsa Universitária Social e Bolsa Universitária de Excelência.

2.2 Serão concedidas 700 (setecentas) Bolsas Universitárias Sociais, sendo distribuídas das seguintes formas:

I- 400 (quatrocentas) Bolsas prioritariamente destinadas a candidatos ingressantes que se enquadrem nos critérios de seleção de renda, previstos na Lei nº 2.841/18 e que não estejam matriculados em nenhuma instituição de ensino superior pública ou privada;

II - 300 (trezentas) Bolsas a candidatos que se enquadrem nos critérios de seleção de renda previstos na Lei nº 2.841/18, que não possuam diploma de nível superior e que já estejam cursando alguma graduação.

III – Nos caso de candidatos que já estejam cursando a graduação em instituições de ensino superior que não estejam conveniadas ao programa Passaporte Universitário, os mesmos deverão pedir transferência para uma das instituições conveniadas para adesão ao Programa.

2.2.1 Caso as vagas descritas no item 2.2 – I, deste edital não sejam preenchidas, serão imediatamente disponibilizadas para as condições descritas no item 2.2 – II.

2.3 Serão concedidas 300 (trezentas) Bolsas Universitárias de Excelência, sendo distribuídas das seguintes formas:

I- 180 (cento e oitenta) prioritariamente concedidas a candidatos que tenham cursado todo o ensino médio em Rede pública de ensino, com nota de ENEM dos anos de 2016, 2017 ou 2018, igual ou superior a 450 pontos;

II- 120 (cento e vinte) vagas serão destinadas a todos os candidatos, com nota de ENEM dos anos de 2016, 2017 ou 2018, igual ou superior a 450 pontos.

2.4 Os candidatos que desejarem e se enquadrarem para concorrer a Bolsa Universitária Social deverão anexar no momento da inscrição a aprovação em vestibular e para Bolsa Universitária de Excelência deverão anexar a nota de ENEM dos anos de 2016, 2017 ou 2018, igual ou superior a 450 pontos.

2.5 Quantidade de vagas ofertadas primeiro semestre 01/2019:

Quadro I

Bolsa Universitária Social	Candidatos ingressantes para primeira graduação	400
	Candidatos que já estejam cursando uma graduação.	300
Bolsa Universitária de Excelência	Cursado todo o Ensino Médio em Instituição Pública de Ensino	180
	Candidatos oriundos de Escola Pública e Privada	120
TOTAL		1000

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 – Encontram-se no Anexo II a relação das instituições credenciadas, bem como os cursos ofertados. Os candidatos a Bolsa Social deverão prestar vestibular nas instituições credenciadas de seu interesse.

3.2 O candidato que já estiver matriculado em instituição de ensino superior que esteja não credenciada ao

programa e o mesmo aderir ao benefício de Concessão de bolsa universitária, deverá solicitar transferência para Universidades credenciadas que tenham o mesmo curso, devendo cursar pelo menos 30% (Trinta por cento) da duração mínima do curso na nova Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o candidato responsável por verificar por meio do sítio eletrônico <https://www.passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br>, as instituições conveniadas, bem como, os cursos ofertados, antes da realização do vestibular ou transferências. A escolha da Instituição de ensino, bem como do curso de graduação é de competência do aluno, estando restrito as condições de credenciamento das Instituição de Ensino Superior- IES, previstas na Lei 2.841/18 e no Chamamento Público 001/2019-SE.

3.3 As inscrições deverão ser realizadas no período de 12/02/2019 a partir das 8:00h até as 23:00h do dia 24/02/2019, exclusivamente no endereço eletrônico específico do Programa Passaporte Universitário <http://www.passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br>, devendo ser digitalizada e incluída toda documentação comprobatória exigida que fará parte do processo seletivo de concessão de Bolsas de Estudos de que trata este edital.

3.4 Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar o Portal do Candidato, por meio do endereço eletrônico oficial <https://www.passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br>, e realizar cadastro, com CPF e senha, para obter acesso por meio de login;

3.5 O candidato deverá observar os seguintes procedimentos para efetuar sua inscrição:

3.5.1 Efetivar o seu login e acessar o formulário de inscrição composto dos seguintes passos:

I. Todos os campos assinalados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório. Concluída a inscrição no formulário, emitir e imprimir o comprovante;

II. Anexar documentação comprobatória exigida de forma digitalizada, legível, sem cortes e rasuras, sob pena de não validação da inscrição;

III. Emitir declaração de renda de autônomo se for o caso. Se houver algum familiar que se enquadre nesta categoria o candidato deverá emitir a declaração de renda para o familiar, atentando-se para a assinatura deste, quando da anexação de documentos, na respectiva etapa;

IV. Caso os familiares não possuam contracheque, será válido documento de declaração de renda emitido pelo empregador;

V. Para efeitos de comprovação da renda, o candidato classificado deverá entregar um comprovante de renda para cada morador da mesma residência;

VI. Para efeito de validação dos documentos solicitados no ato da inscrição, deverá ser apresentada cópias digitalizadas legíveis, conforme o quadro abaixo:

3.6 Documentos do candidato que concorrerá a Bolsa Universitária Social e de Excelência:

Quadro II

Documentos Pessoais	- Cópias do CPF, do RG e da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS (cópias das páginas que contém a foto, a identificação, o último contrato de trabalho e página seguinte em branco) ou CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Emitido no Ministério do Trabalho) e comprovante de escolaridade (diploma ou declaração com data de validade de até 60 dias), extrato bancário dos 3 últimos meses.
Comprovante de residência	- Cópia de um dos seguintes documentos, - Conta de água, luz, telefone ou fatura de cartão de crédito (dos últimos 5 anos); ou - Contrato de aluguel; ou - Declaração de residência.
Comprovante da Instituição de Ensino Superior	- Para os estudantes não ingressantes, sendo necessária a apresentação de Declaração da IES informando os períodos cursados e os períodos a cursar. - Para estudantes ingressantes, anexar comprovante de vestibular/ Enem 2016, 2017 ou 2018 para cursar Faculdade e o curso escolhido.
Declaração de Renda Familiar	- Deve ser emitida no ato da inscrição, disponível no Portal do Candidato, com a informação de renda de todos os residentes no mesmo domicílio.
Comprovante de Renda	- Deverá ser entregue conforme a atividade exercida, de acordo com quadro IV.

3.7 No caso o candidato a Bolsa Universitária Social e a Bolsa Universitária de Excelência residir com outras pessoas que tenham renda mensal, deverão anexar os seguintes documentos que compõem a renda familiar mensal:

Quadro III

Documentos Pessoais	- Cópias do CPF, do RG e da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS (cópias e original (para conferência) das páginas que contém a foto, a identificação e as subsequentes, o último contrato de trabalho e página seguinte em branco) ou CAGED (Emitido no Ministério do Trabalho), certidão de casamento; ou união estável; ou termo de separação de corpos assinados por duas testemunhas. Para os menores de idade, apresentar cópia da Certidão de Nascimento
---------------------	---

Comprovante de residência	- Cópia de um dos seguintes documentos, contendo endereço: - Conta de água, luz, telefone ou fatura de cartão de crédito (válido somente dos três últimos meses); ou - Contrato de aluguel; ou - Declaração de residência.
Comprovante de Renda	- Deverá ser entregue um para cada morador da mesma residência, de acordo com quadro IV.

3.8 Comprovante de renda a ser anexado para concorrer a Bolsa Universitária Social e a Bolsa Universitária de Excelência:

Quadro IV

Empregado Assalariado:	- Contracheque, no caso de renda fixa (emitido, no máximo, há três meses) ou - Declaração de IRPF de 2017 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal ou - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com dados atualizados e extrato bancário dos 3 últimos meses.
Trabalhador rural:	- Declaração de IRPF de 2017 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal ou - Extrato bancário dos 3 últimos meses, informando o valor da remuneração.
Aposentados e pensionistas:	- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal ou - Extrato mais recente do pagamento de benefício ou - Extrato bancário dos 3 últimos meses, informando o valor do benefício recebido.
Autônomo	Autodeclaração devidamente assinada, contendo rendimentos, inclusive de alugueis e CNIS (emitido pelo INSS)

3.11 A inscrição do candidato no processo seletivo do Programa Passaporte Universitário implica automaticamente na autorização para:

utilização e divulgação das informações contidas na ficha de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br>, bem como a expressa concordância quanto à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Comissão Especial de análise documental do Processo Seletivo do Programa Passaporte Universitário – 01/2019;

divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição;

Utilização do uso da imagem do bolsista.

3.12 É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e verificação de seus resultados.

3.13 É de inteira responsabilidade do candidato a observância das etapas e procedimentos determinados neste edital.

3.14 A Secretaria de Educação não se responsabilizará pelas informações equivocadas prestadas pelo candidato quando da inscrição eletrônica, cabendo a este se assegurar das informações prestadas, especialmente no que tange à veracidade das declarações.

3.15 Haverá atendimento preferencial para pessoas com deficiência, idosos e gestantes, nos termos da legislação pertinente.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS SOCIAL E DE EXCELENCIA.

4.1 -Etapa I: Inscrição Eletrônica: Os candidatos para bolsa social e de excelência preencherão o formulário de inscrição e incluirão a documentação solicitada devidamente digitalizada, conforme o quadro II;

4.2 – Etapa II- Listagem preliminar dos candidatos aptos e não aptos a adesão ao Programa. Os candidatos deverão tomar ciência da listagem preliminar nos meios eletrônicos oficiais do município

4.3 – Etapa III – Recursos. Os candidatos terão o prazo de até 48 horas após divulgação da listagem preliminar para entrarem com recursos, abrindo processo administrativo no prédio do SIM (Sistema Integrado Municipal), localizado a Rua Álvares de Castro

4.4- Etapa IV: Listagem final com a relação dos candidatos aptos e não aptos, após o recursos

4.5 – Etapa V : Entrega da documentação. Os 1000 primeiros candidatos da listagem final divulgada nos meios oficiais da prefeitura deverão comparecer para entrega da documentação anexada na inscrição, trazendo envelope, original e cópias à sede do Programa Passaporte Universitário, localizado na Praça Orlando de Barros Pimentel, para comprovar as informações prestadas ao sistema quando do preenchimento do formulário de inscrição. A não entrega da documentação comprobatória implicará na eliminação do candidato;

4.6 - Etapa IV: Assinatura de Termo de Compromisso: Os 1000 (Mil) primeiros candidatos da listagem final divulgada nos meios oficiais da prefeitura deverão comparecer para assinatura do Termo de Compromisso à sede do Programa Passaporte Universitário, localizado na Praça Orlando de Barros Pimentel, para comprovar as informações prestadas ao sistema quando do preenchimento do formulário de inscrição. O não comparecimento para assinatura do Termo de Compromisso implicará na eliminação do candidato;

4.7 - Encontra-se no anexo I o cronograma que descreve as datas e os prazos estabelecidos neste Edital.

5. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

5.1 Dos requisitos para concessão da Bolsa Universitária Social

5.1.2. Para participar do Processo Seletivo, os candidatos devem comprovar, no ato da inscrição, o atendimento conjunto aos seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Ser residente na cidade de Maricá há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos;

III. Não possuir diploma de curso superior;

IV. Ser considerado baixa renda de acordo com os critérios estabelecidos no art. 16, da Lei n.º 2.841/18;

V. Ter sido aprovado no exame vestibular ou estar regularmente matriculado em instituição de Ensino Superior ;

VI. Não ter sido desligado do Programa devido ao descumprimento ou violação de normas estabelecidas.

VII. Não ser beneficiário de Programa Social de graduação mantido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;

VIII. Firmar compromisso de participar da contrapartida, comoção social em instituições públicas municipais ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 20 (vinte) horas mensais a partir da metade do tempo estipulado para o curso no qual obteve a bolsa de acordo com os Art. 16º e 21º da Lei nº 2.841/18;

5.2 Dos requisitos para concessão da Bolsa Universitária de Excelência

5.2.1. Para participar do Processo Seletivo, os candidatos devem comprovar, no ato da inscrição, o atendimento conjunto aos seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Ser residente na cidade de Maricá há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos;

III. Não possuir diploma de curso superior;

IV. Ter sido aprovado no Enem dos anos 2016, 2017 ou 2018 ou estar regularmente matriculado em instituição de Ensino Superior;

V. Não ter sido desligado do Programa devido ao descumprimento ou violação de normas estabelecidas.

VI. Não ser beneficiário de Programa Social de graduação mantido pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;

5.3 A renda familiar será encontrada mediante a soma dos ganhos individuais dos habitantes de uma mesma residência, devidamente comprovados. Consideram-se para o cálculo da renda: salários (valor bruto), proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões/gratificações, auxílio social (bolsa família, seguro social), pró-labore, rendimentos do trabalho não assalariado (auxílio desemprego e remuneração de estágio), rendimento do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio e renda mensal vitalícia.

5.4 Não são considerados benefícios sistemas de crédito ou de financiamento estudantil, tais como, por exemplo, o FIES;

5.5 Para candidatos concorrentes à Bolsa de Excelência será exigido comprovante de participação do ENEM, sendo validadas as notas dos anos de 2016, 2017 e 2018, com a nota igual ou superior de aprovação de 450 pontos.

5.6 A ordem classificatória para Bolsa Social obedecerá ao critério de menor para maior renda, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis em edital, sendo o percentual da bolsa maior conferido aos candidatos de menor renda.

5.7 Após aplicado o critério de desempate estabelecido na Lei citada, permanecendo o empate, para a disputa pelas vagas das Bolsas Sociais observar-se-á:

I. Ter cursado todo o Ensino Médio em Escola Pública;

II. Ter concluído o Ensino Médio em Escola Pública;

III. O candidato de maior idade até o término das inscrições;

5.8 A ordem classificatória para as Bolsas de Excelência obedecerá ao critério de maior nota geral de ENEM dos anos 2016, 2017 ou 2018 com a nota igual ou superior de aprovação de 450 pontos, obedecendo aos

seguintes critérios de desempate:

- I- o maior número de pontos na da Prova Exatas;
 - II- o maior número de pontos na da Prova humanas;
 - III- o Candidato de mais idade até o término das Inscrições.
- 5.9 Após aplicado o critério de desempate estabelecido na Lei citada, permanecendo o empate, para a disputa pelas vagas das Bolsas por Excelência observar-se-á:
- I. o maior número de pontos na Prova de Redação;
 - II. ter cursado todo ensino médio em instituição pública;

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 A seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo programa será efetuada e homologada pela Comissão Especial de análise documental do Processo Seletivo do Programa Passaporte Universitário – 01/2019, criada especificamente para atender as necessidades do programa, em seus processos seletivos, bem como em deliberação de casos especiais, em atenção aos critérios estipulados neste Edital.

6.2 Serão critérios para a concessão de Bolsa Universitária Social:

I. ser considerado baixa renda de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 2.841/18;

II. ter sido aprovado no exame vestibular para o 1º semestre de 2019 ou estar regularmente matriculado em instituição de Ensino Superior;

III. ser residente no Município de Maricá por no mínimo 05 (cinco) anos comprovadamente ininterruptos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;

IV. concordar com a contrapartida do bolsista: ação social em instituições públicas municipais ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 20 (vinte) horas mensais em regime de estágio e consoante a legislação que lhe é própria, estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 2.841/18;

V. Ter sido aprovado em vestibular nas entidades conveniadas ou estar regularmente matriculado em instituições de ensino superior credenciadas ao Programa Passaporte Universitário.

7.3 Serão critérios para a concessão de Bolsa Universitária de Excelência:

I. Ser avaliado no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM- dos anos de 2016, 2017 ou 2018, com nota mínima de aprovação igual ou superior a 450 pontos; e nota maior do que zero na redação;

II. Ser residente no Município de Maricá por no mínimo 05 (cinco) anos comprovadamente ininterruptos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;

III. Concordar com a contrapartida do bolsista: ação social em instituições públicas municipais ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 20 (vinte) horas mensais em regime de estágio e consoante a legislação que lhe é própria, estabelecidos no Art. 21 da Lei nº 2.841/18;

7 DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 O Teto máximo a ser pago por uma Bolsa Universitária de estudos será de até R\$1.300,00 (um mil e trezentos Reais) mensais, exceto para o curso de medicina, cujo teto firmado consta o valor de até R\$8.645,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, atualizados com base no valor do IGP-M/FGV.

7.2 Os candidatos que optarem por realizar suas matrículas em instituições cujo valor ultrapasse o limite do teto de gastos, deverão arcar com as despesas correspondente da diferença entre o teto da bolsa e o valor do curso/instituição pretendida.

7.3 A Prefeitura Municipal de Maricá não arcará com custos acima do valor fixado pelo teto da Bolsa de ensino.

7.4 Os estudantes classificados receberão a bolsa no percentual estipulado neste Edital para cada modalidade de Bolsa de acordo com a Lei nº 2.841/18 ou até se esgotarem os recursos públicos municipais destinados a esse programa.

7.5 Esgotados os recursos públicos municipais destinados a esse programa e remanescendo candidatos classificados, esses permanecerão em lista de espera semestral para obtenção da bolsa em contemplações futuras nos casos previstos neste Edital.

7.6 Os tetos para aos valores mensais que custearão as mensalidades dos cursos vinculados as Bolsas Universitárias Social e de Excelência serão de no máximo:

Quadro V

Humanas, Biológicas, Exatas, Artes e Engenharias	R\$1.300,00
Medicina	R\$8.645,00

7.7– Os valores das mensalidades serão firmados no Termo de Compromisso.

7.8- Caso o valor da mensalidade ultrapasse o teto estipulado neste Edital, o estudante beneficiado pelo Programa Passaporte Universitário deverá arcar com os valores que ultrapassam os firmados no Termo de Compromisso.

8. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

8.1 A inscrição do candidato à bolsa passa a ter validade após a inscrição no endereço eletrônico <https://www.passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br>, no período estabelecido neste Edital, através do preenchimento das informações e das documentações exigidas no sítio eletrônico;

8.2 O candidato deverá comprovar as informações prestadas ao sistema quando do preenchimento do formulário de inscrição de acordo com o item 4.5 – Etapa V.

8.3 O beneficiado com a bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas no ato de inscrição, bem como no período que participar do Programa como bolsista;

8.4 Será automaticamente desclassificado o estudante que deixar de preencher qualquer dado do formulário de inscrição ou deixar de anexar qualquer documento no ato de inscrição.

8.5 A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou inveracidade das informações prestadas, conforme cada caso, o candidato:

I. Será desclassificado do processo seletivo de Concessão de Bolsas Universitárias;

II. Terá a bolsa de estudo cancelada;

III. Estará obrigado a restituir aos cofres públicos os recursos recebidos a título de bolsa de estudo.

8.6 Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, a Comissão Especial de análise documental do Processo Seletivo do Programa Passaporte Universitário – 01/2019, através de seus representantes, analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas:

I. Concluindo pela aprovação, a Comissão fará o encaminhamento para concessão de bolsa de estudo;

II. O candidato cuja documentação for considerada inadequada ou que as informações prestadas sejam consideradas inverídicas será considerado desclassificado.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS

9.1 A listagem final dos 1000 (Mil) primeiros candidatos aptos a adesão do Programa Passaporte Universitário será divulgada nos meios eletrônicos oficiais da prefeitura.

10 DOS RECURSOS

10.1 Os candidatos terão o prazo de até 48 horas após divulgação da listagem preliminar para entrarem com recursos, abrindo processo administrativo na sede do Passaporte Universitário.

11 DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS BOLSISTAS

11.1 Os bolsistas vinculados ao Programa Passaporte Universitário deverão assumir as seguintes responsabilidades:

I. Não receber, durante a vigência da bolsa vinculada ao programa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos ou de outra bolsa de estudos;

II. Cumprir o regulamento da instituição em que está matriculado;

III. Restituir à Prefeitura Municipal, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e correção monetária, o valor correspondente a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

a) não cumprimento do compromisso firmado;

b) por desistência do curso sem justificativa aceita pelo Conselho Gestor.

c) formalizar e cumprir integralmente o termo de compromisso de bolsistas, que será assinado no após a participação e aprovação no Processo Seletivo de Cessão de Bolsas Universitárias de que trata este Edital.

d) o descumprimento de qualquer obrigação prevista na Lei nº 2.841/18.

11.2 As bolsas de estudo poderão ser canceladas, após o devido processo administrativo, garantido o direito do contraditório e ampla defesa, de acordo com a lei nº 2.841/18.

11.3 O benefício da bolsa de estudo será cancelado automaticamente, com o desligamento do aluno do programa, nos seguintes casos:

I. reprovação no período letivo, por falta de assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada;

II. reprovar em 02 (duas) ou mais disciplinas no período letivo, por desempenho acadêmico ou assiduidade;

III. abandono ou desistência do curso ou trancamento de matrícula sem prévia anuência da Secretaria de Educação;

IV. realizar transferência para outra Instituição de Ensino por mais de duas vezes, excetuando-se o caso de encerramento do curso ou fechamento da Instituição de ensino em que o bolsista esteja desenvolvendo suas atividades;

V. incorrer em indisciplina ou falta grave no exercício do Programa, respeitado a Lei 2.841/18 e os dispostos que constam neste edital.

VI. Havendo impedimento do bolsista em frequentar as aulas, o mesmo deverá abrir processo administrativo na Secretaria de Educação, anexando documentos que justifiquem a situação.

11.3.1 Em qualquer caso do cancelamento, o benefício poderá ser redistribuído a outro estudante selecionado, com efeitos a partir da data de substituição do bolsista, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo.

11.3.2 O estudante que receber bolsa de estudo, seja com recursos públicos ou privados, diversa do Programa Municipal Passaporte Universitário, não poderá acumular os dois benefícios, devendo desvincular-se deste programa no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua inclusão no outro programa.

11.3.3 O estudante que sofrer desligamento por acúmulo indevido de bolsas de estudo, não poderá participar do Programa Municipal pelo período mínimo de 01 (um) ano.

11.4 – Para atender os pressupostos do artigo 7º da Lei 2.841/18, quanto a manutenção ou renovação da bolsa, será feito cadastramento semestral obrigatória.

12 DAS DENÚNCIAS

12.1 O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo integrais e parciais será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, seu deferimento, nas informações e documentação apresentada pelo próprio candidato e no resultado do processo de seleção de que trata este Edital.

12.2 Qualquer pessoa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Secretaria de Educação, devidamente protocolizada, por meio de abertura de processo administrativo.

12.2.1 O estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou documentos à Secretaria de Educação, em dia e hora previamente determinados.

12.2.2 Se as informações prestadas não forem suficientes à elucidação da situação, a Secretaria de Educação poderá determinar diligências, podendo suspender ou encerrar imediatamente o benefício.

12.2.3 Se julgada procedente a denúncia, o beneficiado terá a Bolsa encerrada, após oportunidade do contraditório e da ampla defesa, estando obrigado a restituir os valores recebidos, na forma do inciso III do item 11.1 deste Edital.

12.3 As denúncias poderão ser realizadas durante todo o período de vigência da bolsa.

13 DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

13.1 A fiscalização da execução do programa ficará a cargo da Secretaria de Educação mediante publicação de portaria específica, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento.

13.2 Qualquer comunicação entre Administração Pública e o partícipe será feito sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá - RJ, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos relativos às cláusulas do presente edital serão resolvidos pelas Comissões, ouvida a Procuradoria Geral do Município, se necessário.

14.3 A entrega da documentação será considerada pela SE como evidência de que o interessado:

14.3.1 tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

14.3.2 examinou completamente todos os documentos dispostos pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da SE todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

14.3.3 Fica esclarecido que o preâmbulo, texto e anexos deste Edital de Processo Seletivo são complementares entre si, de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerada especificada e válida.

14.3.4 Fica assegurado ao Conselho Gestor o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

Maricá, 08 de fevereiro de 2019.

Adriana Luiza Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106.010

DOS ANEXOS

Anexo I

CRONOGRAMA	
11/fev	DIVULGAÇÃO DO EDITAL DO ALUNO

11/fev	LANÇAMENTO DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO - TEATRO HENFIL - 18H
12/fev	ABERTURA DO VESTIBULAR DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS
12/fev	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES ON LINE - SITE: www.passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br
24/fev	TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES ON LINE - SITE: www.passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br
25/fev	INÍCIO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO
28/mar	TÉRMINO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO
01/mar	RESULTADO INICIAL - APTOS / NÃO APTOS - SITE: www.passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br
07/mar	INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS - PRÉDIO DO SIM - SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL
08/mar	TÉRMINO DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS - PRÉDIO DO SIM - SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL
11/mar	INÍCIO DA ANÁLISE DOS RECURSOS
15/mar	TÉRMINO DA ANÁLISE DOS RECURSOS
15/mar	LISTAGEM FINAL DOS CANDIDATOS APTOS/NÃO APTOS - SITE: www.passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br
18/mar	INÍCIO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO FÍSICA DOS CANDIDATOS APTOS - CASA DIGITAL
22/mar	TÉRMINO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO FÍSICA DOS CANDIDATOS APTOS - CASA DIGITAL
25/mar	INÍCIO DA ASSINATURA DOS CONTRATOS - CASA DIGITAL - PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL
27/mar	TÉRMINO DA ASSINATURA DOS CONTRATOS - CASA DIGITAL - PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL
28/mar	MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES
29/mar	MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES

ANEXO II

Instituições Conveniadas

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS - UNIFESO			
CURSO	LOCALIZAÇÃO	TURNOS	VAGAS PARA 1º SEMESTRE
1. ADMINISTRAÇÃO	TERESÓPOLIS	NOTURNO	50
2. ARQUITETURA E URBANISMO	TERESÓPOLIS	NOTURNO	50
3. CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	TERESÓPOLIS	NOTURNO	50
4. BIOLOGIA - BACHARELADO	TERESÓPOLIS	NOTURNO	50
5. BIOLOGIA - LICENCIATURA	TERESÓPOLIS	NOTURNO	50
6. CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TERESÓPOLIS	NOTURNO	50
7. DIREITO	TERESÓPOLIS	NOTURNO	50
8. ENFERMAGEM	TERESÓPOLIS	NOTURNO	50
9. ENGENHARIA CIVIL	TERESÓPOLIS	NOTURNO	50
10. ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	TERESÓPOLIS	NOTURNO	50
11. FARMÁCIA	TERESÓPOLIS	NOTURNO	50
12. FISIOTERAPIA	TERESÓPOLIS	MATUTINO	50
13. MEDICINA VETERINÁRIA	TERESÓPOLIS	INTEGRAL	50
14. MEDICINA*	TERESÓPOLIS	INTEGRAL	0
15. NUTRIÇÃO	TERESÓPOLIS	NOTURNO	50
16. ODONTOLOGIA	TERESÓPOLIS	INTEGRAL	50
TOTAL			750

*As vagas de Medicina do UNIFESO para o 1º semestre de 2019 já foram preenchidas em sua totalidade.

Já no 2º semestre será possível ofertar vagas para Medicina para os candidatos do Programa aprovados no vestibular da instituição.

UNILASALLE			
CURSO	LOCALIZAÇÃO	TURNOS	VAGAS PARA 1º SEMESTRE
Administração	Niterói	MATUTINO	15
Administração	Niterói	NOTURNO	30
Arquitetura e Urbanismo	Niterói	MATUTINO	5
Arquitetura e Urbanismo	Niterói	NOTURNO	10
Ciências Contábeis	Niterói	NOTURNO	30
Direito	Niterói	MATUTINO	10
Direito	Niterói	NOTURNO	20
Engenharia Civil	Niterói	MATUTINO	30

Engenharia de Produção	Niterói	MATUTINO	30
História	Niterói	NOTURNO	20
Pedagogia	Niterói	NOTURNO	20
Relações Internacionais	Niterói	MATUTINO	15
Relações Internacionais	Niterói	NOTURNO	25
Sistemas de Informação	Niterói	MATUTINO	15
Sistemas de Informação	Niterói	NOTURNO	15
TOTAL			290

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DE COMUNIDADE - CNEC			
CURSO	LOCALIZAÇÃO	TURNO	VAGAS PARA 1º SEMESTRE
Administração	Ilha do Governador	NOTURNO	100
Administração	Itaboraí	NOTURNO	100
Administração	Rio Bonito	NOTURNO	82
Administração	Rio das Ostras	MANHÃ	50
Administração	Rio das Ostras	NOTURNO	50
Biomedicina	Rio das Ostras	MANHÃ	50
Biomedicina	Rio das Ostras	NOTURNO	50
Ciências Contábeis	Itaboraí	NOTURNO	100
Ciências Contábeis	Rio das Ostras	MANHÃ	50
Ciências Contábeis	Rio das Ostras	NOTURNO	50
Controle de Obras	Rio das Ostras	MANHÃ	40
Controle de Obras	Rio das Ostras	NOTURNO	40
Direito	Ilha do Governador	NOTURNO	60
Direito	Itaboraí	NOTURNO	200
Direito	Rio das Ostras	MANHÃ	50
Direito	Rio das Ostras	NOTURNO	70
Enfermagem	Rio das Ostras	MANHÃ	50
Enfermagem	Rio das Ostras	NOTURNO	50
Engenharia Civil	Ilha do Governador	NOTURNO	100
Engenharia Civil	Rio das Ostras	NOTURNO	100
Engenharia de Produção	Ilha do Governador	NOTURNO	100
Engenharia de Produção	Rio das Ostras	NOTURNO	100
Engenharia Mecânica	Rio das Ostras	NOTURNO	100
Letras - Português/Inglês	Itaboraí	NOTURNO	60
Pedagogia	Ilha do Governador	NOTURNO	200
Pedagogia	Itaboraí	NOTURNO	100
Processos Gerenciais	Itaboraí	NOTURNO	100
TOTAL			2202

S. E. ESTÁCIO DE SÁ			
CURSO	LOCALIZAÇÃO	TURNO	VAGAS PARA 1º SEMESTRE
ADMINISTRAÇÃO	NITERÓI	MANHÃ	70
ADMINISTRAÇÃO	NITERÓI	NOITE	70
ADMINISTRAÇÃO	ALCÂNTARA	MANHÃ	70
ADMINISTRAÇÃO	ALCÂNTARA	NOITE	70
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	NITERÓI	NOITE	50
ARQUITETURA E URBANISMO	NITERÓI	MANHÃ	100
ARQUITETURA E URBANISMO	NITERÓI	NOITE	150
BIOMEDICINA	NITERÓI	NOITE	50
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	NITERÓI	NOITE	70
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NITERÓI	NOITE	70
DESIGN DE INTERIORES	NITERÓI	NOITE	70

DIREITO	NITERÓI	MANHÃ	200
DIREITO	NITERÓI	TARDE	150
DIREITO	NITERÓI	NOITE	200
DIREITO	ALCÂNTARA	MANHÃ	80
DIREITO	ALCÂNTARA	NOITE	80
ENFERMAGEM	NITERÓI	MANHÃ	200
ENFERMAGEM	NITERÓI	TARDE	100
ENFERMAGEM	NITERÓI	NOITE	200
ENGENHARIA CIVIL	NITERÓI	MANHÃ	200
ENGENHARIA CIVIL	NITERÓI	TARDE	150
ENGENHARIA CIVIL	NITERÓI	NOITE	200
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	NITERÓI	MANHÃ	80
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	NITERÓI	NOITE	80
ENGENHARIA DE PETRÓLEO	NITERÓI	MANHÃ	80
ENGENHARIA DE PETRÓLEO	NITERÓI	NOITE	80
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NITERÓI	MANHÃ	80
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	NITERÓI	NOITE	80
ENGENHARIA ELÉTRICA	NITERÓI	MANHÃ	150
ENGENHARIA ELÉTRICA	NITERÓI	NOITE	150
ENGENHARIA MECÂNICA	NITERÓI	MANHÃ	200
ENGENHARIA MECÂNICA	NITERÓI	NOITE	200
FARMÁCIA	NITERÓI	NOITE	150
FISIOTERAPIA	NITERÓI	MANHÃ	200
FISIOTERAPIA	NITERÓI	NOITE	200
FISIOTERAPIA	ALCÂNTARA	MANHÃ	80
FISIOTERAPIA	ALCÂNTARA	NOITE	80
FOTOGRAFIA	NITERÓI	NOITE	80
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	NITERÓI	NOITE	50
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	ALCÂNTARA	NOITE	50
JORNALISMO	NITERÓI	MANHÃ	100
JORNALISMO	NITERÓI	NOITE	100
LOGÍSTICA	ALCÂNTARA	NOITE	50
NUTRIÇÃO	NITERÓI	MANHÃ	150
NUTRIÇÃO	NITERÓI	NOITE	150
NUTRIÇÃO	ALCÂNTARA	MANHÃ	70
NUTRIÇÃO	ALCÂNTARA	NOITE	70
PEDAGOGIA	NITERÓI	MANHÃ	60
PEDAGOGIA	NITERÓI	NOITE	60
PEDAGOGIA	ALCÂNTARA	MANHÃ	60
PEDAGOGIA	ALCÂNTARA	NOITE	60
PSICOLOGIA	NITERÓI	MANHÃ	150
PSICOLOGIA	NITERÓI	TARDE	150
PSICOLOGIA	NITERÓI	NOITE	150
PSICOLOGIA	ALCÂNTARA	MANHÃ	80
PSICOLOGIA	ALCÂNTARA	NOITE	80
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NITERÓI	MANHÃ	100
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NITERÓI	NOITE	100
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	NITERÓI	MANHÃ	80
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	NITERÓI	NOITE	80
TOTAL			6570

FACULDADE DE MARICÁ - UNIVERSIDADE DE VASSOURAS			
CURSO	LOCALIZAÇÃO	TURNO	VAGAS PARA 1º SEMESTRE
Administração	Noturno	VASSOURAS/MARICA	50

Direito	Noturno	MIGUEL PEREIRA	50
Enfermagem	Noturno	VASSOURAS/MARICA	30
Engenharia Civil	Noturno	VASSOURAS/MARICA	50
Engenharia de Software	Noturno	VASSOURAS/MARICA	50
Engenharia Elétrica	Noturno	VASSOURAS/MARICA	50
Engenharia Química	Noturno	VASSOURAS/MARICA	50
Gestão Pública	Noturno	MIGUEL PEREIRA/MARICA	50
Medicina	Integral	VASSOURAS/MARICA	0
Medicina Vetrinária	Integral	VASSOURAS/MARICA	50
Odontologia	Integral	VASSOURAS/MARICA	40
Pedagogia	Noturno	VASSOURAS/MARICA	50
Psicologia	Noturno	VASSOURAS/MARICA	50
TOTAL			570

* Todos os cursos poderão ser ofertados em horário diferente de acordo com a demanda.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Relação dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Seleção para a implantação de Núcleos de Atividades de Futevôlei

A Prefeitura Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições, através da Secretaria de Esportes e Lazer, torna pública a todos os interessados a divulgação dos Classificados, destinado as vagas em aberto para Coordenador Pedagógico, Professor em Educação Física e Assistente Esportivo, para a implantação de Núcleos de Atividades de Futevôlei, conforme tabela I do Edital nº 001/2019, ficando de 12/02/2019 à 15/02/2019, aberto prazo para interposição de recursos a que alude o citado Edital, a saber:

COORDENADOR PEDAGÓGICO

CLASSIFICAÇÃO	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Função
1º	01	Vinicius da Vitória do Nascimento	Coordenador Pedagógico

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
1º	7	Claudio Alexandre da Cruz Weissshuhn	Professor em Educação Física
2º	14	Leonardo Suzano da Silveira	Professor em Educação Física
3º	8	Michelle de Fátima Aquino dos Santos	Professor em Educação Física
4º	28	Ranulfo Cavallari Neto	Professor em Educação Física
1º CR	25	Douglas Raniere Amorim Pinheiro	Professor em Educação Física
2º CR	19	Robson José Francisco Mendes	Professor em Educação Física
3º CR	17	Nelsimayco de Souza Rangel	Professor em Educação Física

ASSISTENTE ESPORTIVO

CLASSIFICAÇÃO	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Função
1º	16	André Luiz de Souza	Assistente Esportivo
2º	20	Vitor Rodrigues de Souza	Assistente Esportivo
3º	6	Filipe da Silva Ribeiro	Assistente Esportivo
4º	12	Adailton dos Santos Pereira da Silva Lopes	Assistente Esportivo
5º	21	Luiz Augusto Souza Rodrigues	Assistente Esportivo
6º	4	Salomão Zanouch Lima Vianna Junior	Assistente Esportivo
7º	5	Nelson Fernandes	Assistente Esportivo
8º	15	Marcelo Vigiani da Silva Costa	Assistente Esportivo

1º CR	18	Roberta Aguiar Nunes Lima	Assistente Esportivo
2º CR	10	Monike Cristina Pinto de Almeida	Assistente Esportivo
3º CR	3	Ronaldo Conceição da Silva	Assistente Esportivo
4º CR	23	Josiana Maia Sousa Santos Rangel	Assistente Esportivo
5º CR	9	Jonatas Vieira Pereira	Assistente Esportivo
6º CR	2	Alexssandra de Oliveira Santos	Assistente Esportivo
7º CR	27	Matheus dos Santos Ferreira	Assistente Esportivo
8º CR	22	Gustavo Lanari Rangel	Assistente Esportivo
9º CR	11	Thatiane Pinheiro de Souza e Silva	Assistente Esportivo
10º CR	24	Vivian Ferreira Canário	Assistente Esportivo
11º CR	26	Renan Silva Camacho de Oliveira	Assistente Esportivo
12º CR	13	Gabriel Costa Cabral	Assistente Esportivo

Maricá, 08 de fevereiro de 2019.

FILIPE DIAS BITTENCOURT

Secretário de Esportes e Lazer

SECRETARIA PARTICIPAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DIREITOS

PORTARIA N° 001/2019

Posse do Conselho Municipal de Igualdade Racial

O Secretário de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear a comissão responsável pelo conselho Municipal de Igualdade Racial, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para o biênio 2019-2020:

Representantes Negros – Titulares / Suplentes:

André Tertuliano Monteiro da Silva / Luiz Eduardo Marques da Silva (UNEGRO)

Antonimar Silva Valente / Monica Campista Gurjão Quintas (UNEGRO)

Márcia Vieira dos Passos (MNU) / Claudenise da Silva (MOVIDADE)

Representação Cigana - Titular / Suplente:

José Ruiteir / Anna Kellen Cavalcante Cerqueira (R.O.M.A)

Representação Indígena – Titular / Suplente:

Darci Nunes de Oliveira / Luciana Nunes de Oliveira (aldeia Mata Verde Bonita)

Representação Outras Etnias – Titular / Suplente:

Maria Beatriz Lula da Silva / Lurian Lula da Silva (JPT)

Representação Associação de Moradores – Titular / Suplente:

Helio Marcos Ferreira da Silva (AMAr) / César Augusto Leite Santos (APRODESAM)

Representação Conselhos da Cidade – Titular / Suplente:

Bárbara Maria da Silva (UNEGRO) / Sirlene da Silva Gomes (UNEGRO)

Representação Conselho Tutelar – Titular / Suplente:

Jorge Márcio Freitas Lobo / Renata Marques Couto

Art. 2: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Maricá, 06 de fevereiro de 2019

João Carlos de Lima

Secretário de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher

Matrícula 106.013

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22911/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM e da Controladoria Geral do Município – CGM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso X do art.24 da Lei Federal nº 8666/1993, AUTORIZADO pela Secretaria de Planejamento, que tem por objeto a Locação de Imóvel situado na Rua Joaquim Eugênio dos Santos, 128 – Loja 2 – Centro Maricá/RJ, onde funcionará a Subsecretaria de Apoio Estratégico Fomento e Inovação – SAFI, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em favor da empresa Thiago Medina Mattos.

Maricá, 14 de dezembro de 2018.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22911/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM e da Controladoria Geral do

Município – CGM, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso X do art.24 da Lei Federal nº 8666/1993, que tem por objeto a Locação de Imóvel situado na Rua Joaquim Eugênio dos Santos, 128 – Loja 2 – Centro Maricá/RJ, onde funcionará a Subsecretaria de Apoio Estratégico Fomento e Inovação – SAFI, com valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em favor da empresa Thiago Medina Mattos.

Maricá, 14 de dezembro de 2018.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA ALTERAÇÃO/INCLUSÃO no Comitê Gestor dos Serviços Integrados Municipais - SIM, criado pelo Decreto nº051 de 22/05/2017.

O SECRETÁRIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e, CONSIDERANDO o artigo 2º, § 2º do DECRETO Nº. 051 DE 22 DE MAIO DE 2017, que Institui o Comitê Gestor dos Serviços Integrados Municipais – SIM;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir a servidora VALCILÉA DA COSTA - MAT. 107925, em substituição ao servidor STEFAN AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES - MAT. 7082, para compor o Comitê Gestor dos Serviços Integrados Municipais – SIM representando a Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Matrícula 106.014

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27975/2018 – Chamamento Público nº 01/2014

Em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º, combinada com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90, e com o parecer da Comissão Especial de Cadastramento Credenciamento de Serviços de Saúde da Secretaria de Saúde HOMOLOGO o credenciamento da empresa CLINICA FISIOTERÁPICA APOLO LIMITADA, CNPJ 29.202.116/0001-95 para prestação de serviço de assistência a saúde na área de fisioterapia, conforme os termos de aptidão demonstrada no Processo nº 27975/2018.

Maricá/ RJ, 25 DE JANEIRO DE 2019.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat.: 106.016

PROC 722/2019 – Chamamento Público nº 01/2018

Em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º, combinada com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90, e com o parecer da Comissão Especial de Cadastramento Credenciamento de Serviços de Saúde da Secretaria de Saúde HOMOLOGO o credenciamento da empresa INCIMED LTDA, CNPJ 00.442.071/0001-44 para prestação de serviço de assistência a saúde na área de fisioterapia, conforme os termos de aptidão demonstrada no Processo nº 722/2019.

Maricá/ RJ, 31 DE JANEIRO DE 2019.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat.: 106.016

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3118/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2019 DO JOM, EDIÇÃO Nº 928, ÀS FLS. 24.

ONDE SE LÊ: “em favor da empresa RTS RIO S/A, CNPJ nº 04.050.750/0001-29, no valor de R\$ 731.980,04 (setecentos e trinta e um mil novecentos e oitenta reais e quatro centavos).

LEIA-SE: “em favor das empresas RTS RIO S/A, CNPJ nº 04.050.750/0001-29, no valor de R\$ 339.980,00 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais) e DENTAL ALTA MOGIANA –COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 05.375.249/0001-03, no valor de 392.000,04 (trezentos e noventa e dois mil reais e quatro centavos)”.

MARICÁ, 30 DE JANEIRO DE 2019.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 02/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12409/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DMCF COMERCIAL CIRURGIA LTDA EPP.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 02/2018, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA; REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DE JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 541 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12409/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 02/2018, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 02 DE JANEIRO 2019 ATÉ 02 DE JANEIRO DE 2020.

VALOR: O VALOR TOTAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 399.999,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º: 20.02.10.301.0004.2159.

ELEMENTO DE DESPESA N.º: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

FONTE DE RECURSO N.º: 206, 202.

NOTA DE EMPENHO: 07/2019, 06/2019.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2019.

MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2018.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRANSPORTE

PORTARIA/SEMTRANS Nº 01/2019.

EMENDA: DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 31 de 08 de março de 2017 e Lei Complementar 287 de 21 de Dezembro de 2016, Resolve:

Art.1º Substituir os respectivos membros do Conselho Gestor de Transportes – COGETRANS:

EXONERAR	MATRÍCULA	NOMEAR	MATRÍCULA
Adeniziu do Nascimento Filho	107.682	Jacqueline Mariano da Silva Frazão	106.432
Alexandre Rodrigues de Oliveira	106.299	Raquel Monteiro de Abreu	106.428
Douglas Carvalho Paiva	106.567	Jessica Mayara de Abreu Serra	106.428
Luciene da Costa Melo	108.804	Edmar Fogaça Serra Junior	108.682

Art.2º Nomear como presidente do Conselho Gestor de Transportes – COGETRANS, a servidora Talita Gouveia Simas – matrícula 106.427, membro do conselho.

Art.3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Atenciosamente,

MARICÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2019

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA

Matrícula – 106.024

Secretário de Transporte

PORTARIA/SEMTRANS Nº 02/2019.

EMENDA: DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO PARITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 212 de 13 de setembro de 2018 e Lei Complementar 2.185 de 19 de Dezembro de 2006, Resolve:

Art.1º Substituir os respectivos membros da Comissão Paritária:

EXONERAR	MATRÍCULA	NOMEAR	MATRÍCULA
Jessica Mayara de Abreu Serra	106.428	Douglas Carvalho Paiva	106.567
Marcela Oliveira dos Santos	106.141	Andressa Rody e Silva	106.143
Pricielle Faquetim dos Santos	106.339	Luciene da Costa Melo	108.084

Art. 2º Nomear como presidente da Comissão Paritária o membro Marcelo Lameira Ribeiro – matrícula 106.025.

Art.3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Atenciosamente,

MARICÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2019

ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA

Matrícula – 106.024

Secretário de Transporte

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA Nº 001 / 2019

Maricá, 05 de fevereiro de 2019.

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 782/2018 – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE URBANISMO E ANNA THEREZA RENNO CARAVELAS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8299/2018.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 027, de 03 de março de 2017;

RESOLVE:

Art.1º - Substituir o servidor Stefan Augusto Alves de Souza Gomes – Matrícula 7082.

Art. 2º - Designar o servidor Adelmo Berty da Silveira Bessa – Matrícula 106.784.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 002/2019

Maricá, 06 de fevereiro de 2019.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS URBANOS – CATURB.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 027, de 03 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora Adriana Barcellos Serrão Araújo – Matrícula 109.106; Art. 2º - Designar o servidor Luciano Chaves Leal – Matrícula 108.761;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º fevereiro de 2019.

Publique-se.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Mat. 109.554

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 hrs, compareceu o Suplente de Vereador, o Senhor Alberto Farias da Fonseca – DEM – Democratas, eleito em 02 de outubro de 2016 e diplomado pelo Tribunal Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete da Presidência, a fim de ser empossado no cargo de Vereador desta Casa Legislativa, com pênulo no artigo 86 da Lei Orgânica do Município, prestando o seu fiel compromisso de posse. O Presidente da Câmara Municipal de Maricá considerou-o, o Vereador Alberto Farias da Fonseca, por via de consequência, legal e regularmente EMPOSSADO. Lavrando-se para constar o presente termo que assinam o Presidente, demais membros da Mesa e o empossado.

Maricá, 04 de fevereiro 2019.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

Presidente

Vereador LUÍS FELIPE PAULINO AUNI

Vice-Presidente

Vereador MARCUS TOSELLI

1º Secretário

Vereador FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA

2º Secretário

Vereador ALBERTO FARIAS DA FONSECA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DO CMDCA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISITAS

1. Alan Christi Vieira da Rocha – Presidente
2. Flávia de Moraes Floquet do Nascimento
3. Fernanda Vieira da Silva Ribeiro
4. Sérgio Henrique Vieira Campelo

COMISSÃO DE EVENTOS

1. Alan Christi Vieira da Rocha – Presidente
2. Fernanda Marins Carvalho
3. Fernanda Vieira da Silva Ribeiro

COMISSÃO DE ÉTICA, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

1. Alan Christi Vieira da Rocha – Presidente
2. Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia
3. Verônica Couto M.B Macedo
4. Flávia de Moraes Floquet do Nascimento
5. Sylvia Regina Germano Cantuária

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES

1. Alan Christi Vieira da Rocha – Presidente
2. Rosane Auxiliadora Silva de Souza
3. Karina de Oliveira da Silva
4. Verônica Couto M.B Macedo
5. Fernanda Vieira da Silva Ribeiro

Alan Christi Vieira da Rocha

Presidente do CMDCA

COMISSÃO DE ÉTICA DOS CONSELHOS TUTELARES

1. Alan Christi Vieira da Rocha – Titular do CMDCA
2. Verônica Couto M.B Macedo – Suplente do CMDCA
3. Marinês Costa Pereira – Procuradoria - Titular
4. Gabriela Xavier Parada Figueiredo – Titular do CT I
5. Renata Couto de Matos Moura Marques – Suplente do CT I
6. Ludimila Fontoura Araújo - Titular do CT II
7. Wagner Bezerra do Nascimento – Suplente do CT II

Alan Christi Vieira da Rocha

Presidente do CMDCA

Datas das Reuniões do CMDCA no ano de 2019

MÊS	DIA	HORÁRIO	LOCAL
JANEIRO	17	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
FEVEREIRO	21	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
MARÇO	21	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
ABRIL	18	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
MAIO	16	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
JUNHO	27	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
JULHO	18	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
AGOSTO	22	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
SETEMBRO	19	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
OUTUBRO	17	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
NOVEMBRO	21	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social
DEZEMBRO	19	14 horas	Sala dos Conselhos da Assistência Social

Atenciosamente,

Alan Christi Vieira Rocha

Presidente do CMDCA – Maricá /RJ

Mat. 7468

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ

RESOLUÇÃO Nº. 002/CMS- Maricá/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião Ordinária realizada no dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezenove, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal

nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.

RESOLVE:

Nomear para Compor a Comissão de Organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá: Denise Marchon Tinoco, Cristiane Dutra, Lusmar de Moraes, Selma Lourenço Neves de Sousa, Sérgio Henrique Vieira Campelo, Sandro dos Santos Ronquette e Ana Mayda Ordonez Vieira e Kelly Nery Ferreira – Gestor. Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Maricá, 04 de fevereiro de 2019.

Simone Costa da Silva

Presidente do CMS- Maricá

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA		N.º	01/2019
OBJETO:			
O CRÉDITO QUE CONFERE À CREDORA DECORRE DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A, NA FORMA PRECONIZADA NO ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº.8.666/93, EM VIRTUDE DA CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA A CAPACITAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS, EM 17 A 19/2018, RESULTANDO NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.950,00 (OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA), CONFORME CONSTA NOTA FISCAL Nº.371, PRESENTE À FL.04 DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 23333/2018.			
DEVEDOR:			
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A - CODEMAR			
CNPJ/MF N.º	20.009.382/0001-21		
ENDEREÇO:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ		
REPRESENTANTE LEGAL:	José Orlando de Azevedo Dias		
RG N.º	333033, expedida pelo Ministério da Aeronáutica		
CPF N.º	747.760.707-82		
CREDOR:			
EXCELLER TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA			
CNPJ/MF N.º	22.106.747/0001-61		
ENDEREÇO:	Rua XV de Novembro, 206, SI 76, Curitiba - PR		
REPRESENTANTE LEGAL:	FERNANDA DE OLIVEIRA COUTINHO		
RG N.º	8342185-1/ SESP-PR		
CPF N.º	006.547.169-51		
PREVISÃO LEGAL:			
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0020692/2018		
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação		
LEGISLAÇÃO APLICADA:	Leis Federais n.º 13.303/16 e n.º 8.666/93		

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL: 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O crédito que confere à CREDORA decorre de reconhecimento de dívida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A, na forma preconizada no Art.59, parágrafo único, da Lei nº.8.666/93, em virtude da contratação de curso para a capacitação dos seus empregados, em 17 a 19/2018, resultando no valor total de R\$ 8.950,00 (Oito mil novecentos e cinquenta), conforme consta nota fiscal nº.371, presente à fl.04 do Processo de Pagamento nº 23333/2018.

Parágrafo Primeiro. A contratação teve como fundamento legal o Art.30, II, f, da Lei nº. 13303/2016, firmado em outubro de 2018.

Parágrafo Segundo Os serviços foram prestados pela Empresa em 17 a 19/10/2018.

Parágrafo Terceiro. O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL:

Fica estabelecido, que o pagamento da nota fiscal nº.371, apresentada e listada à fl.04, constam do Processo Administrativo de Pagamento nº.0023333/2018, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme prevê Cláusula Primeira, implicará a plena e total quitação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR do débito reconhecido neste Termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Maricá, em detrimento de qualquer outro, por melhor que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maricá, 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ORLANDO DE AZEVEDO DIAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A - CODEMAR

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 69/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 870/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE MARICÁ (SDMC), ATRAVÉS DO USO DA ATA 09/2018.

VALOR: R\$ 2.729,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/96 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º: 69/2019

DATA DE EMISSÃO DO EMPENHO: 01/02/2019

MARICÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

Superintendência de Compras, Contratos e Convênios

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e maiores informações por meio do telefone (21) 2634-1318 (21) 95906-3558, e pelo endereço eletrônico compras@codemar-sa.com.br; comprascodemar@gmail.com.

Número do processo	Objeto
19798/2018	Registro de preços para eventual aquisição de Materiais e Equipamentos de apoio as operações de resgate e combate a incêndio e Equipamento de Proteção Respiratória especificados no item 4 deste Termo de Referência para a prestação do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio, juntamente a aquisição lixeiras, containers de lixo, ferramentas de manutenção, EPC's (equipamentos de proteção coletiva), conforme especificações constantes neste Termo de Referência
286/2019	Aquisição de livros de doutrina nas seguintes áreas: jurídica, contábil, recursos humanos, gestão do patrimônio público, compliance e arquitetura.
28030/2018	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamento de apoio no solo, para atender as necessidades do Aeródromo de maricá - SDMC
546/2019	Aquisição de mobiliário, material permanente e eletrodomésticos a fim de atender as necessidades da unidade SESCINC do Aeródromo Municipal de Maricá - SDMC

Maricá, 06 de fevereiro de 2019.

Ayrton Gonçalves Pinheiro

Superintendente de Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008525/2018 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO N.º 03/2018- CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO, com fulcro no art. 52 §2º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS HANGARES NO SÍTIO AEROPORTUÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ. Adjudicando o objeto em favor da EMPRESA ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº 08.237.585/0001-70, NO VALOR DE R\$ 5.050.168,93 (cinco milhões cinquenta mil cento e sessenta e oito reais e noventa e três centavos).

Em 08 de fevereiro de 2019.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 1165 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 006/2019, cujo objeto é Contrato para aquisição de equipamentos pneumáticos de uso industrial para manutenção da frota, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 0019164/2018, oriundo de dispensa de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Contrato nº 005/2019

Gabriella Benicio de Andrade - Matrícula nº 110.0059

Nicolas do Nascimento Cavalcante - Matrícula nº 110.0078

Marcelo Corrêa de Araújo - Matrícula nº 110.0062

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Publique-se.

Maricá / RJ, 07 de fevereiro de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat 10.00122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT E BRASISUPRI EIRELI-EPP.

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS DE USO INDUSTRIAL PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.437,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2318

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 e 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 000043 e 000044;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 006/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019164/2018, ORIUNDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Maricá / RJ, 07 de fevereiro de 2019.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat 10.00122

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR

ERRATA DA PORTARIA Nº 0009/2019.

ERRATA DA PORTARIA Nº 0009 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019, PUBLICADA NO JOM DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, EDIÇÃO Nº 930.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear, GRACELY PEREIRA ARAUJO, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS-2, Assessor, vinculado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

LEIA-SE:

Art. 1º Nomear, GRACELY PEREIRA ARAUJO, com validade a partir de 01.02.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS-3, Assessor, vinculado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

Alan Aparecido Novais e Alves

Presidente do Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

ERRATA DA PORTARIA Nº 0013/2019.

ERRATA DA PORTARIA Nº 0013 DE 03 DE JANEIRO DE 2019, PUBLICADA NO JOM DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, EDIÇÃO Nº 930.

ONDE SE LÊ:

Maricá, 03 de janeiro de 2019.

LEIA-SE:

Maricá, 04 de fevereiro de 2019.

Alan Aparecido Novais e Alves

Presidente do Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

ERRATA DA PORTARIA Nº 0003/2019.

ERRATA DA PORTARIA Nº 0003 DE 03 DE JANEIRO DE 2019, PUBLICADA NO JOM DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, EDIÇÃO Nº 930.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear, ULISSES CARLOS SILVA FERREIRA, com validade a partir de 01.01.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AES-1, Assessor Chefe de Gabinete, vinculado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

LEIA-SE:

Art. 1º Nomear, ULISSES CARLOS SILVA FERREIRA, com validade a partir de 01.01.2019, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS-3, Assessor, vinculado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

Maricá, 07 de fevereiro de 2019.

Alan Aparecido Novais e Alves

Presidente do Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO Nº 013/2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 25698/19, datado de 28/11/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor LEOMIL RODRIGUES DA SILVA no cargo de Operador de Maquinas, Classe C, Referência 11, lotado na Secretaria Executiva de Governo, matrícula nº 01037, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos de imediato.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 275/15, Anexo II C	2.800,48
Gratificação Especial	100%	L.O.M art. 60 inc. xxv c/c Lei nº 965/91 c/c Lei nº 635/87	2.800,48
Adicional por Tempo de Serviço SR	60%	Lei nº 1517/96 art. 20 c/c Lei nº 01/90, art. 83	3.360,58
TOTAL			8.961,54

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 30 de janeiro de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO DE REFIXAÇÃO Nº 014/2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05,

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 140/07, datado de 09/08/07,

RESOLVE:

Art. 1º - Refixar o ato que Concedeu aposentadoria à servidora do Quadro permanente ZILAR LEONOR DE MENDONÇA, nascida em 21/12/1938, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Juventude e do Esporte, matrícula nº 0449, inscrita no PASEP sob o nº 10106122611, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 1.794,89 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 05 de fevereiro de 2019.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: ZILAR LEONOR DE MENDONÇA

CARGO: Professora

NÍVEL: 7

MATRÍCULA: 0449

TIPO DE APOSENTADORIA: voluntária, art. 6º e 7º da EC 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Ficam refixados os proventos de inatividade de que trata o presente ato, a contar da data de sua publicação, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Professor nível 7	Lei nº 161/07	1.173,13
Regência de Classe 2%	Lei nº 161/07, art. 17, III, "b"	23,46
Triênio 5%	Lei nº 161/07, art. 21	58,66
Vantagem Pessoal 46%	Lei nº 161/07, art. 21, § 1º	539,64
TOTAL DOS PROVENTOS		1.794,89

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

DIRETO DE

MARICÁMarcelo
AmbrosioWillian
ChavesIzabel
OliveiraA PREFEITURA **FAZ** E A GENTE TE CONTA

QUARTA 22h | DOMINGO 10h

No  Prefeitura Municipal de Maricá

www.marica.rj.gov.br

 Prefeitura de Maricá @MaricaRJPREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê